

RESOLUÇÃO Nº 163/2023 – SETI, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 136/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 56/23, e o contido no protocolado n.º 20.420.100-5,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 07/11/23 até 06/11/27, ofertado no *Campus* de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranaíba, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado, por parte da Universidade,

- a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe o detalhamento das ações que demonstrem o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade; e
- b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento:
 - demonstre efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando ao CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária realizadas no período;
 - apresente o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de sua ocupação, bem como reduzir a retenção/evasão;
 - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de setembro de 2023

(assinado eletronicamente)
Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO



ePROTOCOLO



Documento: **Resoln16323Prot20.420.1005RenovRecCienciasBiologicasUNESPARPgua.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 06/09/2023 17:37.

Inserido ao protocolo **20.420.100-5** por: **Mario Candido de Athayde Junior** em: 06/09/2023 11:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8d84e7fa6ce89eb93eaef692bc8bd0e0.